

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 563

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que o projecto de lei n.º 544-A, apresentado pelo Sr. Deputado Gaudêncio Pires de Campos, deve ser aprovado como quanto do respectivo projecto não conste ter sido junta a acta da deliberação da Câmara, sobre a venda ou aforamento do baldio denominado Charneca dos Molia-

nos, sita no concelho de Alcobaça, é certo que esta autorização não implica a venda ou aforamento dos mesmos, se a respectiva câmara não a julgar oportuna.

Vários projectos desta natureza tem sido aprovados, e por isso esta comissão, ponderadas as razões constantes do relatório, entende que o projecto de lei merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, em 2 de Fevereiro de 1917.

Lopes Cardoso.

Vasco de Vasconcelos.

Abílio Marçal.

Carlos Olavo.

Alfredo de Sousa.

Godinho do Amaral.

Projecto de lei n.º 544-A

Senhores Deputados.—A Câmara Municipal do concelho de Alcobaça, distrito administrativo de Leiria, é, desde tempos imemoriais, legítima administradora dum extenso baldio, quasi improdutivo, denominado Charneca dos Molianos, situado nas freguesias de Évora e dos Prazeres de Aljubarrota, de que não frui rendimento algum e de que os povos dessas duas freguesias apenas aproveitam algum mato e lenha, cepas de urzes e de carraqueiros.

Esse baldio não está compreendido nas

disposições do artigo 185.º da lei de 7 de Agosto de 1913.

É de grande vantagem e utilidade não só dos povos daquelas duas freguesias, como para o Estado e para o município, que dali, sem gravame para os povos, podem tirar anualmente uma importante verba de receita, principalmente o município, em benefício da sua viação e do abastecimento de águas, o arroteamento e cultura de cereais e oliveiras no mesmo baldio, que assim poderá produzir grande quantidade de cereais e azeite.

Nesta convicção pretende a mesma câmara municipal que seja aprovado o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Alcobaça autorizada a vender ou dar de aforamento, em glebas, o baldio denominado «Charneca dos Molinos», situado nas freguesias de Évora e dos Prazeres de Aljubarrota, do mesmo concelho.

§ único. Fica excluída da venda ou aforamento a parte do terreno desse baldio

em que se tem feito exercícios militares.

Art. 2.º As vendas ou aforamentos só poderão ser efectuados em harmonia com as disposições em vigor sobre desamortização dos baldios.

Art. 3.º O produto, quer das vendas, quer dos rendimentos ou receita anual dos foros ou da remissão destes, quando se efectuar, só poderá ser aplicado em benefício da viação municipal e abastecimento de águas no concelho.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Janeiro de 1917.

Pires de Campos.

